



4844723

00135.213033/2025-59



## CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

## NOTA CNDH Nº 17/2025

**NOTA PÚBLICA SOBRE JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO E O PROJETO DE LEI DE ANISTIA AOS ACUSADOS DOS ATAQUES ÀS INSTITUIÇÕES DA REPÚBLICA NO DIA 08 DE JANEIRO DE 2023**

O Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH), órgão público federal, integrado por representações do Estado e a sociedade civil, fundado pelos Artigos 5º e 204, II da Constituição Federal de 1988 c/c a lei nº 12.986/2024, com inspiração nos *Princípios de Paris* estabelecidos pela Comissão de Direitos Humanos da ONU em 1992 e pela Assembleia Geral da ONU em 1993, com a missão institucional de promoção, defesa e controle social dos direitos humanos no Brasil, frente ao debate instaurado no país sobre a edição do Projeto de Lei nº 5064, de 2023 do Senado e do PL nº 2858, da Câmara de Deputados, para aplicação do instituto da Anistia aos autores dos ataques perpetrados contra as instituições da República no dia 08 de janeiro de 2023, reunidos na assembleia ordinária no dia 07 de abril de 2025, na Cidade de São Paulo, torna público à sociedade brasileira a sua posição institucional.

Inicialmente, cumpre destacar que, frente a sua missão institucional, o Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH) incorpora como princípio e valor jurídico a defesa intransigente e irrenunciável da democracia como regime político de Estado, bem como modelo e orientação para relações em sociedade.

Neste sentido, cabe destacar que a democracia está forjada na concepção da Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada em 10 de dezembro de 1948, bem como o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, aprovado em 16 de dezembro de 1966, a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, adotada em 21 de dezembro de 1965, e a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, adotada em 18 de dezembro de 1979.

Nesta toada, temos ainda a Declaração Universal da Democracia da ONU- Organização das Nações Unidas sobre os Critérios para Eleições Livres e Justas, adotada em março de 1994, na qual se anuncia e reafirma que, em qualquer Estado, a autoridade do governo deve derivar exclusivamente da vontade do povo, expressa em eleições verdadeiramente democráticas, livres e justas.

Para tanto a ONU - Organização das Nações Unidas, em 20 de dezembro de 1996 na 51ª Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas, na cidade do Cairo/Egito, com a representação de 128 países, aprovou a Declaração Universal da Democracia, que entre outras orientações estabeleceu que: 1. Todo ser humano tem o direito de tomar parte no governo de seu país diretamente ou por intermédio de representantes livremente escolhidos; 2. Todo ser humano tem igual direito de acesso ao serviço público do seu país; 3. A vontade do povo será a base da autoridade do governo; essa vontade será expressa em eleições periódicas e legítimas, por sufrágio universal, por voto secreto ou processo equivalente que assegure a liberdade de voto.

Cruzando estes valores com os períodos ditatoriais instalados arbitrariamente no país, em especial no dia 01 de abril de 1964, quando se institucionalizou uma ditadura militar, civil, empresarial e de imprensa na nação, verificou-se que na passagem deste período sombrio, as medidas adotadas pelo Estado brasileiro no campo da Memória, Verdade, Justiça e Reparação, ficaram aquém e até hoje deixam marcas profundas no campo dos direitos humanos e da democracia, evidenciando a ausência de uma verdadeira e eficaz Justiça de Transição.

O CNDH entende que uma Justiça de Transição deve se basear numa política de Estado através de um conjunto de medidas políticas e judiciais com o escopo de reparar as violações de direitos humanos, sendo estratégico para transformação e restauração da Justiça, a Reconciliação e Manutenção da Paz, uma tríade de valores que devem ser sempre consideradas.

Importante registrar que, ao contrário de vários países na região das Américas, o Brasil não logrou desenvolver uma política consistente no campo da Memória, Verdade, Justiça e Reparação, optando por valorar uma medida limitada, quando editou e fez da lei nº 6683 de 28 de agosto de 1979, a “Lei da Anistia”, a solução e resposta institucional para toda uma herança de destruições, mortes, desaparecimento forçado, entre outras situações que afetaram diretamente os direitos humanos e, por ato reflexo, de negação à democracia.

O CNDH reconhece alguns esforços por parte do Estado brasileiro desde o início do processo de redemocratização, mas insuficientes para uma política plena no campo da Memória, Verdade, Justiça e Reparação, e contrário ao que testemunhamos nos demais países nas Américas, que efetivaram uma agenda ampla de Justiça de Transição mais consistente e efetiva, para além de uma “Lei de Anistia”.

No que se refere ao inaceitável episódio ocorrido contra as instituições da República, em Brasília, no dia 08 de janeiro de 2023, o CNDH não o reconhece como fato isolado, decorrente de uma manifestação popular fundada nos elementos democráticos de participação política de grupos da sociedade.

O país vive um processo resistente de fortalecimento de sua democracia através de várias medidas, inclusive, quanto aos seus processos eleitorais experimentados a cada dois anos, com eleições livre e democráticas, que devem ser valorizadas e cada vez mais institucionalizadas.

O CNDH acredita e interpreta os ataques perpetrados no dia 08 de janeiro de 2023, em Brasília, como um capítulo que se soma a outras situações ocorridas na República que merecem medidas de controle por parte do Estado brasileiro, através de seus poderes constituídos, como o Poder Executivo, Legislativo e o Judiciário, inclusive no campo da Justiça Eleitoral.

No sentido histórico e exemplificativo, o CNDH entende que nos últimos anos os ataques de determinados grupos à Justiça Eleitoral, com campanhas difamatórias tomadas por inverdades e baseada no que se denomina *fake News*; atos conspiratórios de membros das Forças Armadas do país para instauração de um Estado de exceção, e os ataques às instituições no dia 08 de janeiro de 2023 no Distrito Federal, constitui um engendramento contra o Estado Democrático de Direito, logo, contra os Direitos Humanos.

A proposta de um grupo de parlamentares do Congresso Nacional, quanto ao Projeto de Lei nº 5064, de 2023 do Senado, e ao do PL nº 2858, da Câmara de Deputados, que concede anistia entre outros benefícios aos acusados e condenados pelos crimes definidos nos Artigos. 359-L e 359-M do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, em razão das manifestações ocorridas em Brasília, na Praça dos Três Poderes, no dia 8 de janeiro de 2023, constitui medida temerária ao fortalecimento da democracia no país.

O Conselho Nacional dos Direitos Humanos entende e corrobora as inúmeras análises políticas sobre o atual momento do país e entende que aplicar o benefício do instituto da Anistia aos acusados no repulsivo episódio do dia 08 de janeiro de 2023, constitui evidente violação aos interesses da sociedade por se evidenciar violação direta a democracia, valor inerente aos direitos humanos.

Se considerarmos como parâmetros os fins institucionais do Estado dentro do conceito de Justiça de Transição, quanto as medidas possíveis de serem adotadas como *restauração da Justiça*, a

*Reconciliação e Manutenção da Paz*, a proposta Projeto de Lei nº 5064, de 2023 do Senado e ao do PL nº 2858 da Câmara de Deputados, os mesmos não atendem e preenchem qualquer dos elementos mencionados, revestindo-se então como rasa medida para beneficiar um grupo que promoveu e promove no país o engendramento de uma política contrária a democracia.

Pela primeira vez na história o país, militares de alta patente e um ex-presidente da República acusados por atentar contra o Estado democrático de direito são processados e serão julgados no Supremo Tribunal Federal (STF), capítulo chave para uma Justiça de Transição.

O CNDH acredita que o país vai encontrando dentro de suas instituições as medidas legais para responder aos ataques à democracia, assegurando a todos os envolvidos e acusados um processo justo, na forma da Constituição Federal de 1988 e dos tratados internacionais de direitos humanos que o Brasil é signatário, tanto no âmbito da ONU - Organização das Nações Unidas e OEA - Organizações dos Estados Americanos.

Portanto, considerando os elementos políticos e legais, o CNDH se posiciona contrário à proposta do Projeto de Lei nº 5064, de 2023, do Senado, e ao do PL nº 2858, da Câmara de Deputados, e seus apensados, recomendando ao Congresso Nacional que os mesmos sejam arquivados permitindo que as instituições do Estado possam seguir dando as respostas legais necessárias, assegurando a todos os acusados um processo justo, em favor da democracia e dos direitos humanos.

São Paulo, 07 de abril de 2025, em alusão aos 61 anos do Golpe Ditatorial

**CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS**

---

**Referência:** Processo nº 00135.213033/2025-59

SEI nº 4844723

Setor Comercial Sul, Edifício Parque Cidade Corporate, Quadra 9, Lote C, Torre A, 9<sup>a</sup> Andar, Asa Sul - Telefone: (61) 2027-3907  
CEP 70308-200 Brasília/DF - <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>